



Concorrência nº 004/2018

Processo nº 195/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Anderson Prado de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Castro Alves, n.º 85, portador da cédula de identidade n.º 29.268.994-9 e CPF/MF sob n.º 248.609.968-95 e a empresa ____, com sede à ____, município de ____, Estado de ____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. ____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** aqui representada pelo Sr. (a) ____, ____, portador do RG n.º ____, e CPF n.º _____, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Lençóis Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 5.110/2018 e Decreto Executivo nº 180/2018.

1.2. Especificamente o objeto da concessão compreende:

- a) Um lote de serviços, assim entendido como um conjunto de viagens de transporte coletivo, organizadas em linhas e efetuado por ônibus, micro-ônibus, ou outro veículo similar de transporte coletivo de passageiros, conforme condições para execução dos serviços estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Operação do serviço à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva do serviço oferecido;
- c) Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas, através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme valores fixados em decreto;
- d) Manutenção, remoção, guarda e conservação, com os procedimentos técnicos adequados, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da concessão, bem como de demais equipamentos embarcados,



- que neles estejam implantados;
- e) Implantação e manutenção de sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a sua adequada utilização, e para recepção de críticas e sugestões sobre o serviço prestado;
 - f) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades, direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

1.3. O valor estabelecido para a tarifa é de **R\$ (..... reais e centavos)**.
(Conforme proposta apresentada pela concessionária na licitação)

1.4. Durante o prazo de vigência do contrato, será cedido um espaço (guichê) no(s) terminal(is) urbano(s) do município, de propriedade da contratante, para a finalidade exclusiva de venda de passagens e outras atividades correlatas ao serviço concedido de transporte coletivo urbano do município.

CLÁUSULA SEGUNDA DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na operação dos serviços deverão ser disponibilizados no mínimo 14 (quatorze) veículos, sendo 12 (doze) operacionais e 2 (dois) reserva, todos com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares e a idade média da frota de no máximo 10 (dez) anos. Para efeito destes cálculos, será levado em consideração o ano de fabricação do veículo.

2.2. Os veículos deverão atender todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito e demais normas aplicáveis à espécie, com as características e especificações constantes do Anexo II do edital e possuir plataforma com elevador e/ou outros dispositivos necessários para o embarque e desembarque de deficientes físicos em perfeitas condições operacionais, de forma permanente.

2.3. Na operação dos serviços deverá ser utilizado sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite a apuração diária de dados sobre o número de passageiros transportados, por linha e por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, portador de necessidades especiais, etc).

2.4. As características operacionais do serviço, tais como linhas, itinerários, frequência, horários e frota poderão ser alteradas a critério da Prefeitura, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

2.5. Observando a necessidade de alterações na prestação dos serviços, a



concessionária também poderá sugerir alterações nos itinerários, que somente serão implementadas com autorização do Prefeito por escrito.

2.6. De acordo com a justificativa contida no Decreto Executivo nº 180/2018, a concessionária terá exclusividade para a prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato e ficará obrigada a atender toda e qualquer necessidade da população, no tocante à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ficando obrigada também a proceder alterações nos itinerários e modernizar, aperfeiçoar ou ampliar os seus equipamentos e/ou instalações para atender às alterações e expansões futuras dos serviços, de acordo com as determinações da Prefeitura, sendo assegurado à mesma, o direito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração do serviço deverá ser suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração do capital investido, considerando-se também, a possibilidade de utilização, pelos usuários, do sistema municipal como um todo integrado e a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

3.2. Os serviços de transporte coletivo prestado pela concessionária serão remunerados pela receita tarifária arrecadada dos usuários e pelo subsídio mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observando-se a natureza do serviço oferecido e as condições previstas no contrato de concessão.

3.2.1. O subsídio será repassado mensalmente até o quinto dia útil, do mês subsequente ao mês da operação dos serviços.

3.2.2. O valor da tarifa de remuneração do serviço público prestado, inclusive o valor do subsídio, será revisado a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, e deverá:

- a) incorporar parcelas das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa;
- b) incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da concessionária aos usuários;
- c) aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, considerando as variações comprovadas no custo de operação dos serviços, a variação das receitas advindas da concessão e a variação da demanda dos usuários.

3.2.3. A concessionária fica obrigada a divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelo usuário, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos, nos



termos da Lei Federal nº 13.673/2018.

3.3. O valor da tarifa poderá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o que deverá ser solicitado pela concessionária e devidamente comprovado através de novo estudo econômico-financeiro detalhado, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido, mantendo-se, inclusive, através deste exclusivo mecanismo, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, quanto à variação monetária.

3.3.1. O cálculo dos valores, para efeito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser feito sempre através de planilhas, aplicando-se a alteração dos valores somente nos itens em que, comprovadamente, tenha havido alteração.

3.4. Quando a concessionária pleitear o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Prefeitura efetuará pesquisas de preços de mercado a fim de fornecer elementos para subsidiar a análise do pedido e embasar o cálculo da tarifa, podendo utilizar-se de várias fontes de informação para subsidiar esta análise, inclusive pesquisas de preços de outros órgãos como a ANP – Agência Nacional do Petróleo, no caso dos combustíveis, etc.

3.5. A Prefeitura poderá proceder pesquisas de preços a qualquer tempo e, caso seja constatada a redução dos preços, a concessionária poderá ser convocada para negociar a redução do valor da tarifa, respeitando-se sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. Toda alteração ocorrida no valor da tarifa deverá ser homologada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que expedirá Decreto Executivo, estabelecendo o novo valor da tarifa.

3.7. Durante toda a execução do contrato de concessão a concessionária fica obrigada a conceder as seguintes isenções, descontos e benefícios previstos na Lei Municipal nº 5.110/2018:

- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 187 da Lei Orgânica Municipal;
- b) Os portadores de necessidades especiais e seus respectivos acompanhantes, assim compreendidos aqueles definidos na Leis Municipais nºs 3.656/2006 e 4.759/2015;
- c) Os agentes de apoio dos serviços de hidrometria do SAAE – Serviço de Autônomo de Água e Esgoto, desde que em horário de trabalho, devidamente identificados e uniformizados.



3.7.1. A concessionária fica obrigada a conceder também outras isenções, descontos e benefícios que no futuro vierem a ser estabelecidas legalmente, observando-se neste caso a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.8. Terão desconto nos serviços de transporte coletivo urbano, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da tarifa, os estudantes regulares de escolas das redes oficial e particular de ensino, sediadas no Município de Lençóis Paulista, matriculados e frequentadores dos cursos de ensino fundamental e médio, educação profissional técnica de nível médio, supletivos com presença regular obrigatória, supletivos com presença flexível, supletivos em telessalas e de ensino superior, nos termos do Decreto Executivo nº 180/2018.

3.9. Fica assegurado às mulheres grávidas, a partir do 4º (quarto) mês de gestação, o direito de ingressarem pela porta dianteira ou traseira, nos ônibus coletivos urbanos, pagando suas passagens com dispensa da rodada da catraca.

3.10. Poderá a concessionária valer-se da remuneração obtida através da comercialização de espaços para veiculação de publicidade nos ônibus, como fonte de receita alternativa para os serviços concedidos. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidária, de bebidas alcoólicas e de cigarro ou que deponham contra a moral e os bons costumes.

3.11. Poderá a concessionária valer-se de outras fontes de receita, para a remuneração dos serviços, desde que estas não acarretem prejuízos aos usuários e aos serviços do transporte coletivo urbano.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de **20 (vinte) anos**, a contar da assinatura do contrato.

4.2. O prazo para início dos serviços, e portanto, para apresentação dos recursos materiais (garagem e frota) que serão utilizados, é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser reduzido para o mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3. Pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, a concessionária pagará à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, o valor de outorga proposto nos seguintes prazos:



Prazo	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
Percentual a ser pago	10%	20%	20%	25%	25%	100%

4.3.1. Os prazos para pagamentos citados acima serão contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.3.2. O não pagamento do valor proposto nos prazos estabelecidos ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no presente contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

5.1. No contrato de concessão constará a data de início da operação, ficando a concessionária, entre a data de sua assinatura e a data estipulada para início da operação, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, representada pelos recursos humanos, frota proposta e instalações de garagem. Nesta hipótese, a concessionária será considerada em situação regular somente após as vitórias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela Prefeitura e subsequente aprovação da mesma.

5.2. O não cumprimento das condições dispostas no item anterior importará na perda de efeito do contrato de concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação.

5.3. A Prefeitura poderá recusar qualquer veículo oferecido, independentemente do ano de fabricação, se a vitória constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme norma por ela emitida e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas no edital.

5.4. A Prefeitura poderá recusar as instalações de garagem, se na sua vitória constatar que a mesma não se encontra de acordo com as condições técnicas exigidas no edital.

5.5. A concessionária deverá, durante toda a vigência do contrato, contabilizar e/ou manter plano de contas das receitas e despesas específicas para o objeto da concessão, de forma que possibilite a emissão de relatórios sempre que solicitado pela Municipalidade.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

5.6. A concessionária estará obrigada à prestação de contas da gestão do serviço à Prefeitura, a ser realizada trimestralmente, mediante apresentação de relatório contendo o número total de passageiros transportados diariamente por horário e por linha, independentemente da apresentação de contas para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.7. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

5.8. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.9. A execução do contrato de concessão será fiscalizada por meio de comissão, nos termos da Lei Municipal nº 5.110/2018 e Decreto Executivo nº 180/2018.

5.10. Fica terminantemente vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

5.11. A Prefeitura poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/95.

5.12. São responsabilidades da concessionária:

- a) Cumprir todas as obrigações, proibições e responsabilidades estabelecidas no Decreto Executivo nº 180/2018 e seus anexos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível e com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, promovendo a renovação de sua frota, mantendo a idade mínima exigida, responsabilizando-se pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, oficinas, segurança e demais equipamentos e infraestrutura indispensável ao bom desempenho da operação e em conformidade com o crescimento e dinâmica do município;
- c) Contratar seguro para acidentes pessoais dos passageiros – APP, com valor de cobertura mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro para morte e invalidez e seguro RCF com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais a terceiros e R\$ 50.000,00 (cinquenta



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

- mil reais) para danos materiais;
- d) Cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
 - e) Arcar com todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas com seus funcionários;
 - f) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
 - h) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos seus equipamentos, instalações, veículos e demais recursos técnicos, bem como aos dados relativos à administração, finanças e registros contábeis;
 - i) Efetuar pontualmente os recolhimentos dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - j) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
 - k) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
 - l) Manter programa de qualificação e treinamento de pessoal;
 - m) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
 - n) Utilizar veículos em conformidade com as todas determinações do Código Nacional de Trânsito e com tacógrafo;
 - o) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
 - p) Providenciar a substituição imediata do veículo, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação ou irregularidade do mesmo, garantindo o transporte dos passageiros ao seu destino, com perfeitas condições de segurança e conforto;
 - q) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins nele previstos;
 - r) Arcar com todas as despesas de combustíveis, trocas de óleo, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, peças, lubrificantes e demais suprimentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
 - s) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
 - t) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro e pagamento dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
 - u) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde aplicáveis à espécie;
 - v) Manter a regulação dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os



- limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- w) Observar os pontos e os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o itinerário estipulado;
 - x) Observar as normas relativas à segurança da viagem e realizar o serviço sempre visando o conforto dos passageiros;
 - y) O motorista e os funcionários da concessionária deverão comunicar os responsáveis, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
 - z) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros de sua responsabilidade;
 - aa) Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários estipulados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.13. A concessionária é expressamente proibido:

- a) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- b) Trafegar em velocidade superior à permitida pela via;
- c) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante a execução dos serviços;
- d) Executar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente licitação ou que não atenda às normas e condições de segurança no trânsito;
- e) Conduzir o veículo de forma perigosa ou que coloque em risco a integridade e segurança dos passageiros e dos cidadãos;
- f) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da Administração Municipal e da comissão nomeada para tal fim;
- g) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- h) Fumar no interior do veículo.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de não cumprimento das condições fixadas neste contrato, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da outorga ofertada, por dia de atraso no pagamento da outorga de concessão;



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

- c) Multa de **30 (trinta) MVR** (Maior Valor de Referência)¹, por dia de atraso na apresentação da prova material quanto à regularidade da frota, equipamentos e instalações de garagem, até o limite de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- d) Multa de **60 (sessenta) MVR** (Maior Valor de Referência), caso a empresa apresente a prova material quanto à frota, equipamentos e instalações de garagem contendo irregularidades, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- e) Multa de **320 (trezentos e vinte) MVR** (Maior Valor de Referência), caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido para assinatura do contrato, ou não apresente prova material quanto aos recursos humanos, frota proposta e instalações de garagem no prazo adicional de 30 (trinta) dias do prazo previsto, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa concessionária vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. Pelo não cumprimento das obrigações constantes do contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano, desde que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderão ser aplicados à concessionária as penalidades previstas no Decreto Executivo nº 180/2018, além das seguintes sanções, conforme o caso, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de **15 (quinze) MVR (Maior Valor de Referência)**² caso a concessionária apresente falhas de baixa gravidade na execução do contrato;
- c) Multa no valor de **30 (trinta) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de média gravidade na execução do contrato;
- d) Multa no valor de **65 (sessenta e cinco) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de alta gravidade na execução do contrato;
- e) Multa no valor de **190 (cento e noventa) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de altíssima gravidade na execução do contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

¹M.V.R. equivale atualmente a R\$ 157,31 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme Decreto Executivo nº 613, de 7 de dezembro de 2017.

²M.V.R. equivale atualmente a R\$ 157,31 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme Decreto Executivo nº 613, de 7 de dezembro de 2017.



contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- g)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, após o ressarcimento dos prejuízos que a concessionária vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.3. Na aplicação das penalidades à concessionária deverão ser observadas todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.110/2018 e Decreto Executivo nº 180/2018.

6.4. No caso de extinção da concessão, serão aplicados os artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, observando-se ainda os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. Em caso de extinção da concessão, não haverá a reversão de bens da concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lençóis Paulista para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lençóis Paulista, ___ de _____ de 2018.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

Anderson Prado de Lima
Prefeito

Responsável
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: